PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

MENSAGEM Nº 04/2023 ao PLC nº 02/2023

Vitória da Conquista - BA, 14 de fevereiro de 2023.

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Encaminhamos a Vossa Excelência e a seus dignos Pares o Projeto de Lei Complementar nº 02/2023, que tem por finalidade alterar a redação do art. 100 da Lei Complementar Municipal nº 1.786, de 16 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do Município de Vitória da Conquista, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, e dá outras providências.

O presente projeto tem por escopo permitir que o servidor se licencie para desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, bem como para participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos, sem prejuízo da sua remuneração, que continuará a ser custeada pelo Município, evitando, assim, prejuízos financeiros ao agente licenciado.

Este projeto tem por objetivo, ainda, aumentar o número de entidades em que o servidor pode desempenhar mandato, licenciando-se sem prejuízo da sua remuneração.

Além disso, este PLC apresenta limites referente a quantidade de servidores que poderão se licenciar de forma proporcional ao número de associados, promovendo, desse modo, a eficiência no exercício das devidas funções, observados os interesses da Administração Pública e garantindo a impessoalidade na gestão dos recursos humanos do Município.

PGM
RAFAEL V. B. CHAGAS

Ante o exposto, esperamos contar com a colaboração de Vossas Excelências na apreciação e aprovação deste Projeto de Lei Complementar, na forma prevista na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Atenciosamente,

Assinado de forma digital por ANA SHEILA LEMOS ANDRADE:60360771572
Dados: 2023.02.14 13:39:30 -03'00'

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

PGM
RAFAEL V. B. CHAGAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

Altera o artigo 100 da Lei Complementar Municipal nº 1.786, de 16 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do município de vitória da conquista, das autarquias e das fundações públicas municipais, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Munícipio, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 100 da Lei Complementar municipal nº 1.786, de 16 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 100** É assegurado ao servidor o direito à licença, com remuneração, para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão ou, ainda, para participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus membros, observados os seguintes limites:

I – para entidades com até 5.000 (cinco mil) associados, até 2 (dois) servidores;

II – para entidades com 5.001 (cinco mil e um) a 30.000 (trinta mil) associados, até 4 (quatro) servidores;

III – para entidades com mais de 30.000 (trinta mil) associados, até 8 (oito) servidores.

§ 1º Somente poderão ser licenciados os servidores eleitos para cargos de direção ou de representação nas referidas entidades, desde que cadastradas no órgão competente.

§ 2º A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser renovada no caso de reeleição.

§ 3º No caso de o servidor se licenciar para participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus membros, a duração da licença será de, no máximo, 04 (quatro) anos, podendo renovada, sucessivamente, por iguais períodos, desde que haja solicitação da sociedade cooperativa em questão, com antecedência de, no mínimo, 06 (seis), meses contados da finalização do prazo.

PGM
RAFAEL V. B. CHAGAS

§ 4º A solicitação de que trata o parágrafo anterior será dirigida à(ao) Secretário(a) Municipal de Gestão e Inovação, que analisará o pedido, deferindo-o ou não, com base em critérios de conveniência e oportunidade, levando em consideração o interesse público envolvido na questão.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Vitória da Conquista, 14 de fevereiro de 2023.

Assinado de forma digital por ANA SHEILA LEMOS ANDRADE:60360771572
Dados: 2023.02.14 13:39:53 -03'00'

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

PGM RAFAEL V. B. CHAGAS